PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

IMPORTANTE

- **Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços:**
  21 / 09 / 2026, às 10:00 h.

- **Formalização de Consultas:**
  - **e-mail**: licitacoes@spturis.com
  - **endereço**: Comissão de Contratação / Gerência de Licitações e Contratos **–** Rua Boa Vista, 280, 10º Andar – Edifício Boa Vista - Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-908
  - **Referência de Tempo**: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).
  - **Sistema operacional utilizado**: LICITAÇÕES-E2 do Portal do Banco do Brasil - (licitacoes-e2.bb.com.br).
  - **Horário de ENTREGA de documentos e proposta**: 09:00h às 18:00h
  - **Local de entrega**: SETOR DE PROTOCOLO (11º Andar)

    Atenção: a proposta e documentos de habilitação não serão recebidos diretamente pela Comissão de Contratação, e em horários diferentes do informado acima.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

ANEXOS DESTE EDITAL

- **ANEXO I –** Termo de Referência
- **ANEXO II –** Documentação para Habilitação
- **ANEXO III –** Modelo de Declaração de Inexistência de Menor
- **ANEXO III – A –** Modelo de Declaração ME/EPP
- **ANEXO III – B –** Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.6 do Anexo II deste Edital
- **ANEXO III – C –** Modelo de Proposta e Declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta
- **ANEXO IV –** Minuta de Contrato (Condições contratuais)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

1) A SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS), por intermédio da Comissão de Contratação, com a devida autorização da Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com as Leis federais nº 13.303/16 e 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere às normas de procedimento da modalidade Pregão, assim consideradas apenas as previstas no Capítulo II, do Título III, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS), Leis complementares nº 123/06 e 147/14 e Decretos Municipais nº 62.100/22 (desde que previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS) e 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos), e com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2) O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O Sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET.

3) Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica licitacoes-e2.bb.com.br.

OBJETO

4) A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, dentro do prazo legal, preferencialmente pelo e-mail **licitacoes@spturis.com**. Os esclarecimentos serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital através da opção “mensagens”, dentro do site licitacoes-e2.bb.com.br.

5.1) Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o interessado (potencial licitante) que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme art. 164, “caput”, da Lei 14.133/21 e art. 134, “caput”, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

5.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, “parágrafo único”, da Lei 14.133/21 e art. 134, “parágrafo primeiro”, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

5.3) Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

5.4) Caso a impugnação seja intempestiva ou não se comprove a representatividade legal do signatário, a SPTURIS, de ofício, fará análise preliminar para verificar se há ilegalidade na decisão, e deixará de analisar o mérito, caso o conteúdo seja manifestamente protelatório, conforme art. 134, “parágrafo segundo”, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

5.5) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03** (**três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacoes@spturis.com, conforme art. 164, “caput”, da Lei 14.133/21 e art. 134, “caput”, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

5.6) Documentos ou e-mails recebidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) após as 18:00h, serão considerados protocolados no dia posterior ao envio, em horário de expediente (09:00 às 18:00h).

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6) Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na página 01 deste Edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO

7) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8) Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos.

9) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
II - Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10) O certame será conduzido pelo Pregoeiro. O Pregoeiro e a Comissão de Contratação terão, em especial, as seguintes atribuições, conforme art. 3º, do Decreto 62.100/22 e arts. 53, IV e 65, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS:

I Elaborar e analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;
II Promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;
III Responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
IV Determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
V Analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
VI Promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
VII Processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
VIII Promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
IX Negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
X Decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
XI Promover a habilitação;
XII Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
XIII Elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
a) Dos participantes do procedimento licitatório;

b) Das propostas classificadas e desclassificadas;
c) Das propostas e lances e da classificação final das propostas;
d) Do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
e) Da negociação do preço;
f) Da aceitabilidade do menor preço;
g) da análise dos documentos de habilitação;
h) Do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
i) Dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV Propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

10.1) Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito da SPTURIS, conforme art. 3º, §1º, do Decreto 62.100/22 e art. 65, §1º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

10.2) É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, conforme art. 65, §2º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

10.3) É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 65, §3º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

11) Para acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil, devendo se dirigir a uma agência do Banco do Brasil - provedor do Sistema Eletrônico de Compras Licitações-E2 - e preencher os formulários próprios.

11.1) Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e2”, conforme art. 54, VII, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

11.2) Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.3) A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico dentro dos Portais “LICITAÇÕES-E e LICITAÇÕES-E2”, salvo quando

canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco.

11.4) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.5) É vedado o credenciamento de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

12) O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

13) A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço em data e horários previstos, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

13.1) O encaminhamento de proposta pressupõe **o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme art. 54, VI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

15) Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e até a sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

16) Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do Sistema, observando a data e o horário limites para a “Abertura das Propostas”.

16.1) Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório,** conforme art. 54, VIII, e 97, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

16.2) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei. A partir dessa declaração, o sistema faz o reconhecimento e abre um campo ao final da disputa para que o Pregoeiro convoque os licitantes que estejam indicados pelo Sistema.

16.2.1) Ao final da disputa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Sistema deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

16.2.2) Em caso positivo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte em situação de empate será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora da disputa, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.3) A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às **penalidades** previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.

16.4) Não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17) O licitante deverá informar no campo "Informações Adicionais" do Formulário Eletrônico da Proposta (tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o "acesso identificado" no site licitacoes-e2.bb.com.br), **que atende plenamente as especificações dos serviços, de acordo com o Edital.** A falta dessa informação não acarretará a desclassificação do licitante, visto que a inserção de proposta no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil (licitacoes-e2.bb.com.br) indica que o licitante está ciente destas condições, não podendo alegar desconhecimento das informações contidas no Edital e de seus deveres, em nenhuma hipótese.

17.1) É **VEDADA** A INCLUSÃO DE QUALQUER **IDENTIFICAÇÃO** DO LICITANTE NA PROPOSTA EVENTUALMENTE ANEXADA AO SISTEMA '*licitacoes-e2*'. Caso o Pregoeiro verifique alguma identificação, tanto nas 'informações adicionais' quanto na eventual proposta anexada, o licitante será DESCLASSIFICADO.

18) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

19) A partir do horário previsto no Sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

20) O Pregoeiro poderá desclassificar, fundamentadamente, ressalvado o expresso nos itens 78 e 80 deste edital, conforme art. 56, "caput", da Lei 13.303/16 e arts. 54, XIII e 123, "caput", do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, as propostas que:

I – Contenham vícios insanáveis;
II – Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de sigilo;
IV – Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS); ou
V – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

20.1) A verificação da efetividade dos lances ou propostas deverá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, conforme art. 56, "§1º", da Lei 13.303/16 e art. 123, "§1º", do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

20.2) Pode-se realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV, conforme art. 56, "§2º", da Lei 13.303/16 e art. 123, "§2º", do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

20.3) Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório, conforme art. 56, "§4º", da Lei 13.303/16 e art. 123, "§4º", do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

20.4) Para a aceitabilidade dos preços, será verificada a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de preço médio obtidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) em pesquisa de mercado.

21) Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

21.1) Será adotado para o envio de propostas o MODO DE DISPUTA ABERTO.

22) Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na fase de inserção

de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

22.1) O Sistema eletrônico aceita e registra lances cujos valores forem inferiores ao último lance do próprio licitante ou de seus concorrentes.

22.2) Não serão aceitos pelo Sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

22.3) A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R$100,00 (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme art. 57, da Lei 14.133/21 e art. 54, IX, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

23) Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro e aos demais licitantes.

24) O Modo Aberta de Disputa tem duas fases a primeira com 10 minutos de duração e a segunda fase com prorrogações sucessivas de 2 minutos.

24.1) Caso não ocorra pelo menos um lance nos dois últimos minutos da fase inicial de 10 minutos a disputa se encerrará de forma automática.

24.2) Caso ocorra pelo menos um lance nos últimos dois minutos quando a fase terminar será iniciada a fase de prorrogação sucessiva de dois minutos.

24.3) A fase de prorrogação sucessivas só vai se encerrar se não ocorrerem lances em um dos períodos de prorrogação.

25) Os lances ofertados são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

25.1) O pregoeiro poderá, durante a fase de lances, desconsiderar lance que seja identificado como erro flagrante de digitação ou manifestamente inexequível/irrisório, a fim de preservar a celeridade e a competitividade do certame, facultando-se ao licitante o envio de novo lance e o retorno à disputa.

25.2) A desconsideração de que trata o parágrafo anterior será devidamente motivada pelo pregoeiro e registrada no histórico de disputa.

25.3) A reiteração de lances manifestamente inexequíveis ou condutas que caracterizem má-fé, tentativa de frustrar o caráter competitivo ou tumultuar o procedimento, sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Edital, inclusive a

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.4) O licitante poderá cancelar o seu lance dentro de um prazo de 15 segundos.

26) O Sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

27) No caso de não haver lances na "Sessão Pública", serão considerados os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas".

28) Ao final da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, e o Pregoeiro convocará o licitante para apresentar documentos e proposta atualizada.

29) Encerrada a sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade da proposta, nos termos do art. 56, da Lei Federal nº 13.303/16, e art. 54, XII, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

30) Confirmada a efetividade da proposta que obteve o menor preço, o Pregoeiro deverá negociar com o licitante, podendo encaminhar contraproposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado (máximo) para a contratação, conforme art. 54, XIV e XV, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

31) Imediatamente (em até duas horas após a convocação), o licitante que ofereceu a melhor proposta deverá apresentar ao Pregoeiro, **por meio eletrônico (e-mail licitacoes@spturis.com)**, planilha preenchida conforme Anexo III-C, assim como todos os documentos para habilitação, exigidos no Anexo II, conforme art. 54, XVI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

32) Os documentos necessários à habilitação deverão, sob responsabilidade pessoal do licitante ou seu representante, ser apresentados via sistema eletrônico ou e-mail, dispensando-se o envio físico dos originais ou cópias autenticadas.

32.1) Se os documentos forem apresentados via sistema eletrônico deverão ser inseridos no sistema 'licitacoes-e2', acessando-se inicialmente o Menu Opções e depois a opção "Incluir Anexo Proposta".

32.2) Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias úteis para apresentação do documento original ou cópia autenticada.

33) O Pregoeiro poderá solicitar no **chat de mensagens aberto no Sistema, desde o encerramento da disputa até a efetiva homologação do processo licitatório**, a documentação das demais licitantes classificadas, obedecendo a ordem de classificação, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades

previstas neste Edital, ficando de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das mensagens e dos resultados naquele Sistema até a homologação do certame.

34) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, conforme art. 54, XXII, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

35) A autoridade competente da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

36) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado VENCEDOR e, transcorridas as fases e os prazos legais, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, conforme art. 54, X e XXI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

37) O acompanhamento dos resultados, mensagens do Pregoeiro, recursos e atas pertinentes a este edital DEVERÃO ser consultados no Sistema LICITAÇÕES-E2 (licitacoes-e2.bb.com.br).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO LICITANTE CONVOCADO

38) O licitante vencedor da disputa e todos os demais que forem convocados pelo Pregoeiro através do sistema eletrônico 'licitacoes-e2', deverão apresentar **a proposta DETALHADA e os documentos exigidos nos Anexos do Edital, conforme estabelecido nos itens 31 e 32**, devendo ser endereçados à Comissão de Contratação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), conforme consta do preâmbulo do Edital, sendo que a proposta e as declarações devem ser emitidas pelo licitante em papel timbrado constando os dados da empresa, endereço completo, telefone para contato, e-mail, local e data de assinatura, nome do responsável legal e assinatura deste.

Atenção: Em caso de convocação para apresentação de vias físicas, os documentos e proposta deverão ser entregues em envelope fechado e protocolados no SETOR DE PROTOCOLO da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

39) A proposta a ser entregue pelo licitante convocado deve estar **detalhada**, segundo o modelo do ANEXO III-C, em original, impresso em papel timbrado do licitante, sem rasuras e uma página por folha (admitida a impressão frente e verso), devidamente datada e assinada, com a respectiva identificação do signatário (representante legal da empresa ou procurador, desde que apresentada procuração – em original ou cópia autenticada - que lhe dê poderes para tal) e indicação do cargo de quem a assina, constando:

a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail e n° do CNPJ;

b) A especificação dos serviços e/ou materiais ofertados, observando as especificações e condições elencadas no **ANEXO I** do presente Edital, bem como a marca ofertada quando o Edital assim o exigir;

c) O(s) valor(es) da **proposta final, contendo o(s) preço(s) unitário(s) e total(is), e ainda o preço global da proposta, em algarismos e por extenso** (*valor final após a disputa de lances), com no máximo* ***duas casas depois da vírgula, sem arredondamento****.*

Obs.: Quando exigido no Anexo III-C, deverá ser apresentada a planilha com o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos, especificando encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, materiais, frete, lucro, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários a adequada prestação do objeto de que trata este procedimento licitatório).

O preço global da proposta é o somatório dos preços totais de cada item.

d) Deverá constar a forma de pagamento, de acordo com o Anexo I deste Edital, assim como a validade da proposta, de 60 (sessenta) dias a contar da sua entrega, o prazo de execução dos serviços e/ou a entrega de materiais (conforme Anexo I deste Edital), o prazo de garantia do material ou serviço (quando houver), nos termos preconizados neste Edital e em seus Anexos.

Obs.: Na hipótese de omissão na proposta de quaisquer das informações elencadas no item 39– alínea “d”, ficarão subentendidos os respectivos prazos definidos neste Edital.

40) A mera apresentação da proposta NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL – LICITAÇÕES-E2 (licitacoes-e2.bb.com.br) implicará na manifestação da sua **concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do compromisso assumido**, dentro dos prazos estabelecidos e nos termos do presente Edital.

40.1) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

40.2) Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

41) A proposta deverá seguir o modelo constante do ANEXO III - C deste Edital e a declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

42) Os licitantes enquadrados nos regimes “Microempresa - ME” e “Empresas de Pequeno Porte - EPP” terão tratamento diferenciado e favorecido neste Pregão Eletrônico, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 56.475/15;

42.1) Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão, “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte” aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e empresários enquadrados nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

42.2) Para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os licitantes deverão declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo Sistema.

42.3) A não indicação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no campo apropriado da proposta eletrônica, acarretará no declínio da condição especial.

42.4) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na legislação pertinente e, em especial, o disposto no item 59.3 deste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

43) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

43.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME’s e EPP’s sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

44) Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06:

44.1) – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

44.2) – Não ocorrendo a manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

44.3) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

45) Independente da condição especial de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a empresa melhor classificada deverá atender, na íntegra, a exigência dos itens 31 e 32 deste Edital.

46) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério do Pregoeiro.

46-A) Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação.

46-A.1) Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro empate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos. Não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei complementar nº 123/06.

46-A.2) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas os licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto. O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

46-A.3) Aplica-se o disposto também às hipóteses de inabilitação de microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada.

46.1) A não-regularização da documentação, nos termos do item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

46.1.1) As sanções cabíveis são as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, nas Leis federais nº 13.303/16 e 14.133/21 e neste edital.

COOPERATIVAS

47) Se o licitante for cooperativa de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 23 de janeiro de 2017, que alterou o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, em razão da Resolução do Senado federal

nº 10, de 2016, que suspendeu a execução do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

47.1) As sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/13, poderão fazer jus aos benefícios concedidos pelo Decreto Municipal 56.475/15.

48) Nos termos da orientação firmada pela Receita federal do Brasil, a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa ou a pessoa física por intermédio de cooperativa de trabalho é de 20% (vinte por cento) sobre o salário de contribuição definido pelo inciso III ou sobre a remuneração apurada na forma prevista no § 11, ambos do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

49) O presente edital obedece integralmente ao acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), homologado pelo MM. Juiz da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2649/2002 e do Decreto Municipal nº 52.091/11, art 1º § 2º, I.

50) Os serviços devem ser prestados com absoluta autonomia dos cooperados em relação ao tomador de serviços.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

51) A disputa de lances no Sistema dar-se-á pelo **PREÇO GLOBAL.** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e condições definidas no Anexo I deste, bem como as exigidas no presente Edital.

DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

52) O licitante que desejar recorrer dos atos praticados nas fases de julgamento e verificação de efetividade dos lances ou propostas, e dos atos praticados na fase de habilitação; poderá fazê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas após a decisão de habilitação **(definida no sistema licitacoes-e2 como "Declarada Vencedora")**, manifestando **obrigatoriamente** sua **intenção** de recurso, sob pena de preclusão (conforme art. 165, §1º, I, da Lei 14.133/21 e arts. 54, XXIII, XXV, c.c 135, §1º, I, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS), com **registro da síntese** das suas razões,

no **campo apropriado do Sistema ("interpor recurso")**. O Pregoeiro fará análise da motivação da intenção de recurso, procedendo então sua aceitabilidade ou cancelamento.

53) O licitante também poderá recorrer da anulação ou revogação da licitação, conforme art. 165, I, d, da Lei 14.133/21 e art. 135, I, d, e seguirá o procedimento previsto nos arts. 142 a 144, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, salvo art. 143 (pois, no caso do pregão, a autoridade deverá suspender a licitação até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei 14.133/21 eart. 136, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS).

54) O licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, para apresentação das razões de recurso e igual prazo terão os demais licitantes para a apresentação das contrarrazões, contado da data de intimação pessoal, conforme art. 165, §2º e 4º, da Lei 14.133/21 e art. 135, I, §1º, I, e §4º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

55) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 165, §2º, da Lei 14.133/21 e art. 135, §2º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

56) Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas e ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a apreciação do recurso dar-se-á em fase única, conforme art. 165, §1º, II, da Lei 14.133/21 e art. 135, §1º, II, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

56.1) O encaminhamento do registro de intenção de recurso é possível somente pormeio eletrônico (no campo "Acolhimento de Recurso" do Sistema LICITAÇÕES-E). Não será aceita manifestação fora do local determinado pelo sistema ("acolhimento de recurso"), ou seja, não será aceito por e-mail, telefone, pessoalmente ou via chat de mensagem ou qualquer outra forma de comunicação.

56.2) É assegurada vistas imediatas dos autos a qualquer interessado, após o Pregoeiro "declarar o vencedor", alterando o status do licitante arrematante para "Declarado Vencedor" no Sistema eletrônico licitacoes-e2.bb.com.br.

57) A falta de manifestação **motivada** da intenção do recurso no Sistema ("Acolhimento de Recurso"), no prazo máximo de 24 horas a partir da decisão de habilitação (com a Declaração do Vencedor no sistema licitacoes-e2), quando se abre o prazo para manifestação (conforme indicado no item 52), importará a decadência do direito de recurso.

58) Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

59) Caso o recurso seja intempestivo ou não se comprove a representatividade legal do signatário, a SPTURIS, de ofício, fará análise preliminar para verificar se há ilegalidade na decisão, e deixará de analisar o mérito, caso o conteúdo seja manifestamente protelatório, conforme art. 135, §6º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

60) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

61) As razões de recurso ou de contrarrazões de que trata o item 54 poderão, sob responsabilidade pessoal do licitante ou seu representante, ser apresentados de forma digital, via e-mail, dispensando-se o envio físico dos originais ou cópias autenticadas. Em caso de envio de vias físicas, deverão ser endereçados à Rua Boa Vista, 280 – 10º andar – Centro – São Paulo – SP, A/C Comissão de Contratação.

62) Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei 14.133/21 e art. 136, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

63) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 165, §3º, da Lei 14.133/21 e arts. 54, XXIV e 135, §3º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

64) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme art. 165, §5º, da Lei 14.133/21 e art. 135, §5º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

65) Dos atos da Administração cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, conforme art. 165, II, da Lei 14.133/21 e art. 135, II, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

66) O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei 14.133/21 e art. 136 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

DO ENCERRAMENTO DO PREGÃO

67) Conforme art. 71, da Lei 14.133/21 e art. 54, XXVI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, conforme art. 71, da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

67.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, conforme art. 71, §1º, da Lei 14.133/21 e art. 54, XXVI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

67.2) O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, conforme art. 71, §2º, da Lei 14.133/21 e art. 54, XXVI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

67.3) Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme art. 71, §3º, da Lei 14.133/21 e art. 54, XXVI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

68) O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

68.1) Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

68.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Termo Contratual.

68.2.1) O prazo para assinatura do contrato, contado da data de convocação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), será de 02 (dois) dias úteis.

68.3) Incide na mesma pena o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), conforme art. 54, XXVIII, c.c art. 204, §5º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS;

68.4) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) pelo prazo de até

02 (dois) anos, aplicadas à empresa ou aos profissionais, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:

68.5.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

68.5.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

68.5.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

68.6) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter de pena convencional, seja ela de natureza moratória ou compensatória, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar eventual dano suplementar à multa aplicada causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

68.6.1) Fica autorizada à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) cobrar indenização suplementar, assim entendida a cobrança de valores decorrentes de danos, prejuízos ou indenizações, que extrapolem a multa aplicada. Nessa hipótese, por força do parágrafo único do art. 416 do Código Civil, a multa estipulada servirá como valor mínimo de indenização, devendo a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) comprovar o prejuízo excedente.

68.7) A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

68.8) Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à licitante após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se dos pagamentos eventualmente devidos pela SPTURIS, ou ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

68.9) O prazo da Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

68.10) Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

68.11) A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a

contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos licitantes e demais interessados.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

69) Conforme art. 54, XXVII do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, Homologada a licitação pela autoridade competente, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) convocará regularmente a adjudicatária para assinar e retirar o respectivo Termo Contratual, ou o seu substitutivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

69.1) A assinatura do contrato deverá ser precedida de reunião entre o gestor e o fiscal do contrato, com o representante de eventuais prepostos da contratada, devendo a ata da respectiva reunião ser juntada nos autos do Processo Licitatório.

70) Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal - da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria a cada pagamento.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

71) Todas as condições contratuais estão dispostas no Anexo IV - Minuta do Contrato.

71.1) O objeto a ser contratado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

71.2) Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

71.3) Deve-se considerar como data-limite aquela prevista no edital de licitação como momento máximo/limite para apresentação da proposta, sob pena de não participar do certame e não o momento em que a licitante vencedora, por mera exigência formal, apresenta sua proposta adequada ao valor do seu último lance.

72) No ato da assinatura do Termo Contratual, o licitante vencedor obriga-se a prestar uma garantia, com vigência por todo o período da contratação, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, desde que cumprida integralmente a obrigação contratualmente avençada.

72.1) A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no

art. 70 da Lei nº 13.303/16 e art. 213 § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou multas aplicadas à CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

73) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o Sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

74) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos licitantes da licitação.

75) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

76) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, promover diligências com vistas a esclarecer, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, ou a complementar a instrução do processo.

77) Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.

78) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

79) Deverá o licitante fazer constar na proposta o endereço eletrônico oficial, no qual o licitante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada, bem como os dados oficiais de sua titularidade, conforme art. 123, §5º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS. O não fornecimento dos dados não implicará em desclassificação.

80) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

81) As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas através do Sistema Eletrônico de Compras, na página correspondente à licitação, e poderão ser

estendidas aos licitantes por qualquer outro meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

82) Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

83) Os licitantes devem tomar conhecimento do Código de Conduta e Integridade da São Paulo Turismo S/A, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico http://www.spturis.com.br/transparencia/, e se abster de adotar condutas que resultem na violação do referido Código.

84) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Sandro José dos Santos
Pregoeiro
Comissão de Contratação
São Paulo Turismo S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

LOTE 1 (ÚNICO)

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A essencialidade do serviço decorre da própria natureza das atividades desenvolvidas no âmbito do programa Vai de Roteiro, iniciativa integrante do Programa de Metas da Prefeitura de São Paulo 2025-2028 e considerada ação estratégica da política municipal de turismo. O programa Vai de Roteiro é uma iniciativa da Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), que oferece a possibilidade de conhecer vários locais da cidade com um guia de turismo credenciado. O programa constitui-se como uma das principais iniciativas de promoção do turismo, contribuindo para a valorização do patrimônio cultural. Seu objetivo é dar visibilidade para monumentos, locais históricos e atrativos turísticos significativos para a cidade. A variedade de roteiros busca se equiparar à pluralidade de opções que a cidade apresenta, seja no âmbito histórico, cultural, artístico e de cenários. Nesse contexto, além do programa Vai de Roteiro, outras ações e projetos desenvolvidos pela Prefeitura de São Paulo, por meio de suas Secretarias Municipais, também poderão ser demandados, ampliando o alcance das atividades e reforçando a promoção integrada dos atrativos da cidade. Portanto, a execução dessas atividades depende, necessariamente, da atuação de

profissionais qualificados e devidamente habilitados, com registro ativo no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, responsáveis pela condução técnica dos grupos. Assim, a continuidade da prestação dos serviços de guiamento de turismo mostra-se indispensável para viabilizar a execução das ações, programas, projetos e eventos desenvolvidos pela Gerência Executiva de Eventos e Turismo. Atualmente, esses serviços são subsidiados por meio do Contrato nº 003/2026-SMTUR, firmado com a Secretaria Municipal de Turismo – SMTUR, e do Contrato nº 005/2026-SMRI, firmado com a Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI. Contudo, a presente contratação poderá atender outros contratos administrativos vigentes ou que venham a ser celebrados com a SPTuris, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e o respectivo instrumento contratual que lastreará cada demanda.

O Estudo Técnico Preliminar que consta deste processo apresenta todos os dados que embasam a necessidade da contratação.

3. NATUREZA, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa por licitação do tipo pregão, sob o regime de empreitada por preço unitário, com disputa aberta, critério de menor preço, para prestação de serviços de guias de turismo padrão e bilíngue, para realização de ações diversas, sendo os serviços executados sob demanda, conforme ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Edital.

As condições de habilitação serão aquelas estabelecidas no Edital, compreendendo os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto.

A presente contratação caracteriza-se como terceirização de serviços, tendo por objeto a prestação, sob demanda, de serviços de guiamento de turismo, remunerados por unidade

de serviço efetivamente executada, mediante alocação de profissionais pela CONTRATADA conforme sua organização operacional, com preponderância de mão de obra, mas sem dedicação exclusiva de mão de obra ou disponibilização permanente de profissionais à CONTRATANTE.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do objeto e pela gestão administrativa, operacional e trabalhista dos profissionais utilizados na prestação dos serviços, competindo-lhe realizar a seleção, contratação, remuneração, definição de escalas, alocação dos profissionais de acordo com sua qualificação e experiência, controle de jornada, substituição dos profissionais, recolhimento dos encargos legais aplicáveis e demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

A definição dos profissionais que atuarão em cada demanda caberá à CONTRATADA, observados os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência e a necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a adequada execução dos serviços.

Não se caracteriza, portanto, contratação direta de mão de obra, gerenciamento de rede credenciada ou mera intermediação de profissionais, inexistindo vínculo empregatício entre a SPTuris e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Evento: Diversos.

Local: Cidade de São Paulo.

Duração diária: 4 (quatro) horas e 8 (oito) horas.

Disponibilidade: diariamente, entre 5h e 23h, ajustável ao horário da necessidade da CONTRATANTE.

Idiomas: português; outro idioma.

Quantidades Estimadas: 10.500 (dez mil e quinhentas) unidades de medida (total de diárias e horas extras), distribuídas conforme tabela abaixo:

Item	Idioma/duração	Unid. medida	Quantidade estimada
1	Português – 4 horas	Diária	3.000
2	Português – 4 horas	Hora Extra	500
3	Português/Idioma a definir (bilíngue) 4 horas	Diária	1.000
4	Português/Idioma a definir (bilíngue) 4 horas	Hora Extra	200
5	Português – 8 horas	Diária	3.000
6	Português – 8 horas	Hora Extra	500
7	Português/Idioma a definir (bilíngue) 8 horas	Diária	2.000
8	Português/Idioma a definir (bilíngue) 8 horas	Hora Extra	300

Obs.: Não há obrigatoriedade de uso total das diárias contratadas.

5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Período de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. Previsão de início: setembro de 2026.

5.3. Período de execução: A partir da data indicada na primeira Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, a qual somente poderá ser expedida após a assinatura do contrato, limitando-se a execução ao período de vigência contratual, salvo prorrogação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.4. Da possiblidade de rescisão antecipada: O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem direito à indenização decorrente da rescisão, na hipótese de conclusão de novo procedimento licitatório ou de outra solução administrativa que atenda ao interesse público, observados o contraditório, a ampla defesa, quando cabíveis, e o

pagamento pelos serviços efetivamente prestados. A previsão deste item na cláusula resolutiva visa conferir maior flexibilidade à Administração para adequar a contratação às suas necessidades, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços, considerando tratar-se de contratação por demanda, remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

6. HORAS EXTRAS

- As horas extras constituem serviço complementar da contratação e somente serão utilizadas quando houver necessidade de extensão da prestação dos serviços além da carga horária originalmente prevista na respectiva Ordem de Fornecimento;
- A utilização de horas extras dependerá de solicitação ou validação da CONTRATANTE, sendo remuneradas de acordo com o valor unitário ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial;
- As horas extras somente serão remuneradas quando previamente autorizadas pela CONTRATANTE ou formalmente ratificadas pelo fiscal do contrato, em razão de necessidade superveniente da atividade;
- A previsão de quantitativos de horas extras possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação mínima de contratação pela CONTRATANTE;
- Não serão remuneradas como horas extras as prorrogações decorrentes de atrasos, falhas operacionais, substituição de profissionais ou quaisquer outras situações cuja responsabilidade seja da CONTRATADA.

7. QUANTIDADE SIMULTÂNEA

A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional mínima para atendimento de até 20 (vinte) diárias simultâneas no mesmo dia, as quais poderão ocorrer em ações e/ou locais

distintos, conforme demanda da CONTRATANTE. Solicitações superiores a esse quantitativo poderão ocorrer em caráter excepcional, condicionadas à disponibilidade operacional da CONTRATADA e à prévia formalização pela CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação mínima ora estabelecida.

8. ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, observadas as quantidades, datas, horários, locais e demais especificações de cada solicitação. Não haverá obrigação de manutenção de postos permanentes ou de disponibilização contínua de profissionais à disposição da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA organizar os recursos humanos necessários ao atendimento de cada Ordem de Fornecimento.

8.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, observadas as seguintes atribuições e requisitos mínimos:

- Considera-se Guia de Turismo o profissional devidamente credenciado no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, com registro ativo e válido, apto a acompanhar, orientar e transmitir informações a indivíduos ou grupos em visitas e roteiros turísticos municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas dentro do território nacional;
- O(a) profissional deverá possuir conhecimento e experiência comprovada na condução de grupos na cidade de São Paulo, demonstrando domínio sobre atrativos turísticos, aspectos históricos, culturais e territoriais;
- O(a) profissional deverá estar apto(a) a receber, orientar e encaminhar o público, podendo, quando necessário, atuar em apoio à logística de transporte (*transfer*) e auxiliar na organização e distribuição de materiais promocionais aos participantes;

- Para atuação em roteiros com atendimento ao público estrangeiro, o(a) profissional deverá possuir fluência em idioma compatível com a demanda, com domínio para comunicação oral e transmissão de informações durante a condução dos grupos;
- A solicitação de postos de guias de turismo em outros idiomas, como francês, italiano, alemão etc., não será superior a 3% do total demandado para guias bilingues.

8.2. Compete ao profissional guia de turismo:

- Acompanhar e conduzir grupos durante toda a execução do roteiro;
- Prestar informações claras, seguras e contextualizadas sobre os atrativos visitados;
- Orientar, recepcionar e dar suporte aos participantes;
- Auxiliar na organização do grupo e no cumprimento da programação;
- Atuar em atividades de apoio logístico, quando necessário, incluindo distribuição de materiais e organização de fluxos.

8.3. O(a) profissional deverá:

- Portar, durante toda a execução do serviço, credencial válida do CADASTUR, em local visível;
- Apresentar boa comunicação verbal, dicção clara e postura profissional compatível com o atendimento ao público;
- Atuar com cordialidade, atenção, discrição e proatividade, mantendo tom de voz adequado durante a comunicação com o público;
- Demonstrar conduta ética, compreendida como comportamento respeitoso, responsável e compatível com o interesse público;

- Deve demonstrar conduta ética em todas as atividades desenvolvidas na prestação do serviço; ficando entendido como "conduta ética": cumprir as regras de permissão de acesso estabelecido e utilizar-se de maneira responsável dos recursos materiais disponibilizados;
- Quando disponibilizado pela CONTRATANTE para ações específicas, o profissional deverá utilizar o uniforme ou identificação visual fornecidos para o evento;
- Apresentar-se em adequadas condições de higiene e aparência;
- Se apresentar no local determinado para realização do(s) evento(s), com no mínimo 30 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início do evento;

8.4. São obrigações do(a) profissional:

- Portar a credencial do Ministério do Turismo (CADASTUR) válida, e em local visível, durante todo o período de prestação do serviço;
- Utilizar microfone portátil individual, em pleno funcionamento, quando aplicável;
- Cumprir os horários estabelecidos, permanecendo à disposição durante todo o período contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, garantindo qualidade, eficiência e continuidade;
2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura empresarial, operacional e econômico-financeira compatível com a prestação dos serviços contratados, observados os requisitos legais aplicáveis às empresas

prestadoras de serviços a terceiros, inclusive aqueles previstos na Lei Federal nº 6.019/1974.

3. A CONTRATADA deverá observar as vedações previstas nos arts. 5º-C e 5º-D da Lei Federal nº 6.019/1974, assegurando que não sejam utilizados na execução do objeto profissionais que se enquadrem nas hipóteses legalmente vedadas, bem como declarar a inexistência das situações impeditivas previstas nos referidos dispositivos, na forma estabelecida no Edital.

4. Caso a atividade objeto da licitação em apreço seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço, possuem com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

1. Prestar à São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização deles;

2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos serviços mantenham cadastro ativo e regular no CADASTUR durante todo o período de atuação, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que apresentarem cadastro vencido, suspenso ou irregular;

3. Nos casos em que forem solicitados profissionais bilíngues, a CONTRATADA será responsável por disponibilizar guias de turismo com fluência compatível com o idioma exigido para a atividade;

4. A CONTRATADA deverá manter documentação apta a demonstrar a qualificação linguística dos profissionais disponibilizados, apresentando-a à CONTRATANTE sempre que solicitado para fins de fiscalização, auditoria ou prestação de contas;

5. Para fins de comprovação, poderão ser aceitos, exemplificativamente, certificados de cursos de idiomas, certificados de proficiência, histórico acadêmico, diplomas, declarações de instituições de ensino, comprovantes de experiência profissional em atividades bilíngues ou outros documentos idôneos que demonstrem a capacidade de comunicação do profissional no idioma solicitado;

6. Também será aceito, para essa finalidade, o cadastro ativo do profissional no CADASTUR contendo o idioma declarado para atuação profissional, por se tratar de sistema oficial mantido pelo Ministério do Turismo e requisito obrigatório para o exercício da atividade de guia de turismo;

7. A responsabilidade pela veracidade das informações e pela adequação da qualificação linguística dos profissionais disponibilizados permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA;

8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar fiscalizações no que tange à prestação de serviços conforme especificações do edital. Não havendo compatibilidade com os serviços demandados, em especial em relação ao padrão de linguagem, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do profissional, sem ônus adicional;

9. A CONTRATADA deverá a presentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o portfólio dos profissionais habilitados à prestação dos serviços;

10. Todos os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço deverão contar com aparelhos telefônicos celulares aptos a receberem e realizarem ligações, bem como comunicação via transmissão de dados;

11. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

12. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação (caso esteja previsto nos ACT/CCT/dissídio coletivo de todas as categorias em exame), transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe;

13. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à CONTRATADA, inclusive a garantia prestada, quando for o caso;

14. A CONTRATADA deverá participar OBRIGATORIAMENTE de reunião precursora com a CONTRATANTE, após a assinatura do contrato e previamente ao início da execução dos serviços, para alinhamento dos procedimentos operacionais, fluxos de comunicação, responsabilidades e demais orientações necessárias à adequada execução contratual;

15. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos trabalhadores, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

16. A alimentação e hidratação (caso esteja previsto nos ACT/CCT/dissídio coletivo de todas as categorias em exame) dos profissionais durante a prestação dos serviços serão por conta da empresa CONTRATADA;

17. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial;

18. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;

19. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo atrasos, ausências, substituições de profissionais, ocorrências operacionais relevantes ou qualquer fato que impacte o cumprimento da Ordem de Fornecimento;

20. A CONTRATADA deverá substituir o profissional designado em até 2 (duas) horas do comunicado, em caso de alguma eventualidade;

21. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores, nos termos da legislação aplicável;

22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

23. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;

24. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

25. Caso a CONTRATADA possua, para execução contratual, trabalhadores enquadrados como contribuintes individuais, deverá comprovar o cumprimento das obrigações previdenciárias e acessórias previstas na legislação vigente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da observância das demais normas

trabalhistas e previdenciárias aplicáveis;

26. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A. e/ou terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

27. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de profissional cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATANTE;

28. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo;

29. Prestar os serviços dentro de parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos;

30. A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços de modo a formar perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;

31. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes das relações

jurídicas mantidas com os profissionais por ela utilizados na execução dos serviços, comprometendo-se a observar a legislação aplicável e a apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória pertinente;

32. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, a relação nominal dos(as) guias de turismo contratados, com nome, CADASTUR, CPF, e sua relação jurídica com a CONTRATADA em até 06 (seis) horas antes do início do evento;

33. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente a relação dos profissionais designados para a execução dos serviços, para fins de ciência e verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência, sem que isso implique ingerência da CONTRATANTE na gestão dos recursos humanos da CONTRATADA;

34. A CONTRATADA deverá possuir página de internet institucional, disponível para acesso e atualizada.

9.1. ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A distribuição dos guias de turismo entre os roteiros, eventos e demais demandas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá observar a qualificação técnica, a experiência, o conhecimento do roteiro ou da atividade e a disponibilidade dos profissionais, de forma a assegurar a qualidade da prestação dos serviços. A eventual atuação recorrente de um mesmo guia em determinado roteiro ou atividade não caracteriza dedicação exclusiva à CONTRATANTE, constituindo decisão operacional da CONTRATADA, que deverá manter equipe suficiente para assegurar substituições, continuidade da execução contratual e atendimento às demandas da Administração.

9.2. DO REGISTRO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

35. A CONTRATADA deve enviar fotos dos guias de turismo no momento de chegada no posto de trabalho utilizando o aplicativo ou recurso de câmera que marca automaticamente nas fotos e vídeos informações em tempo real, como data exata,

horário por segundo, coordenadas de GPS, endereço do local;

36. A CONTRATADA deverá utilizar os sistemas e plataformas de gestão de eventos disponibilizados pela CONTRATANTE para registro de atividades, ocorrências e acompanhamento da execução dos serviços, observando as orientações estabelecidas.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Para fins de referência na formação de preços, deve-se utilizar a tabela do sindicato da categoria, sem caráter vinculante, disponível em: https://www.sindegtursp.com.br/tabeladeremunercao;
- Sempre que houver necessidade, a CONTRATANTE poderá realizar treinamento, presencial ou remoto, com duração de até 2 (duas) horas, sem ônus adicional; desde que relacionados às especificidades do serviço e realizados em periodicidade razoável;
- A programação definitiva dos serviços, com a indicação dos respectivos locais de execução, será encaminhada diretamente à CONTRATADA com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da prestação do serviço;
- Os serviços serão prestados em diversos locais, nos limites do município de São Paulo, em endereços a serem informados na ocasião de cada Ordem de Fornecimento. O horário para início do turno será determinado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;
- O serviço poderá ser realizado em qualquer período (diurno ou noturno) e data (inclusive aos sábados, domingos e feriados) sem ônus adicional;
- Entende-se por “diária” a disponibilização de serviço de guiamento de turismo, a ser cumprido conforme a carga horária estipulada no item 4 deste termo de referência. Refere-se à função a ser desempenhada, não se vinculando

necessariamente a um único profissional, devendo permanecer integralmente coberto durante todo o período. Caberá à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar a quantidade de profissionais necessária ao cumprimento da carga horária, observando a legislação trabalhista vigente;

- A CONTRATADA deverá garantir reserva técnica suficiente para a substituição dos profissionais nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional;
- A CONTRATADA deverá indicar um responsável pela coordenação operacional e interlocução com a CONTRATANTE, que atuará como ponto focal para recebimento de demandas, acompanhamento da execução dos serviços, comunicação de ocorrências e adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento dos serviços;
- A quantidade de diárias solicitadas não contempla reserva técnica. Caberá à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os profissionais necessários à cobertura de ausências eventuais dos profissionais designados, assegurando que, durante todo o período contratado, seja mantido, de forma ininterrupta, o quantitativo de profissionais exigido em cada local;
- Caso ocorra, a critério da CONTRATANTE, por qualquer motivo, o cancelamento da solicitação, a CONTRATANTE emitirá em prazo mínimo de 12 (doze) horas antes do início previsto para o serviço, via mensagem eletrônica (e-mail), o CANCELAMENTO da respectiva Ordem de Fornecimento de que trata o presente, visando à desmobilização do serviço, sem ônus à CONTRATANTE;
- A CONTRATANTE solicitará os serviços à CONTRATADA, através de Ordem de Fornecimento, por mensagem eletrônica (e-mail), especificando a quantidade dos postos de serviço de que terá necessidade, os locais onde os serviços serão prestados e o período em que os serviços deverão ser prestados, bem como o

horário para início do turno. Os serviços serão solicitados preferencialmente com antecedência mínima de 12 (doze) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

- O e-mail para contato com a CONTRATANTE e esclarecimento de dúvidas será através do solicita.turismo@spturis.com.

Obs.: Os prazos estabelecidos refletem a realidade operacional da Administração e foram definidos a partir da experiência acumulada na execução dos serviços, mostrando-se compatíveis com a capacidade de atendimento das empresas que atuam no mercado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- Emitir Ordens de Fornecimento com as especificações necessárias;
- Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- Disponibilizar, quando aplicável, orientações operacionais e treinamentos;
- Comunicar formalmente eventuais falhas na prestação dos serviços.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados recebidos mediante verificação, pela fiscalização da CONTRATANTE, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

Para fins de ateste e recebimento dos serviços, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- Comparecimento do(a) profissional designado(a) no local, data e horário previamente estabelecidos;

- Apresentação da credencial válida do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, em local visível durante toda a execução da atividade;
- Execução integral das atividades previstas na Ordem de Fornecimento, observados os horários, roteiros, orientações operacionais e demais especificações definidas pela CONTRATANTE;
- Prestação do serviço com qualidade, cordialidade, urbanidade, clareza na comunicação e observância aos princípios de atendimento ao público;
- Demonstração de conhecimento técnico compatível com a atividade desenvolvida, assegurando a adequada condução dos grupos e a correta transmissão das informações relativas aos atrativos turísticos e às ações realizadas;
- Cumprimento das normas de segurança, das orientações operacionais e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência;
- Substituição tempestiva do(a) profissional, quando necessária, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Inexistência de ocorrências que comprometam a execução dos serviços ou que caracterizem descumprimento contratual.

O recebimento dos serviços será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou de representante designado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

Constatada a inexecução total ou parcial dos serviços, ou o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

13. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual e subsidiar a fiscalização dos serviços, serão observados os seguintes Níveis Mínimos de Serviço:

Indicador	Meta Mínima	Forma de Verificação
Pontualidade dos profissionais	95% dos serviços iniciados no horário previsto	Ordem de Fornecimento e registros da fiscalização
Comparecimento dos profissionais designados	100% de atendimento das solicitações emitidas pela CONTRATANTE	Controle operacional e registro do fiscal do contrato
Substituição em caso de ausência ou impedimento	Até 2 (duas) horas após a comunicação da CONTRATANTE	Registro de ocorrência e comunicação entre as partes
Regularidade cadastral dos guias de turismo	100% dos profissionais com cadastro válido no CADASTUR	Conferência documental
Cumprimento do roteiro e das atividades previstas	Mínimo de 95% de conformidade	Relatórios e acompanhamento da fiscalização
Ocorrências relacionadas à conduta inadequada ou descumprimento das obrigações	Máximo de 5% das diárias executadas no mês	Registros da fiscalização e ocorrências formalizadas

previstas neste Termo de Referência		

A aferição dos níveis mínimos de serviço será realizada pelo fiscal do contrato ou por representante designado pela CONTRATANTE, mediante acompanhamento da execução contratual e análise dos registros operacionais.

O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A eventual aplicação de sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de promover a imediata correção das falhas identificadas, visando à continuidade e à adequada prestação dos serviços.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Para fins de recebimento e ateste da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato os seguintes documentos, ao final da execução do serviço em cada demanda:

- Escala de trabalho dos prestadores do serviço, contendo as informações: nome completo, CPF, data e horário (início e término) da prestação de serviço, local de atuação e número do CADASTUR dos profissionais;
- Relatório de atividades, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, quantitativo de profissionais mobilizados, local, data e horário da prestação dos

serviços, principais atividades desenvolvidas, ocorrências registradas durante a execução contratual e registros fotográficos contendo informações de georreferenciamento, data e horário de captura, que comprovem a efetiva prestação dos serviços, conforme previsto no item 9.2 – Do Registro para Prestação de Contas.

A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato os seguintes documentos, sempre que solicitado, no prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE:

- Comprovantes de cadastro no CADASTUR de todos os guias de turismo, contendo nome completo, número de cadastro, idiomas, município de atuação, categoria(s), telefone e validade do cadastro;
- Comprovantes de qualificação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo certificados ou diplomas de formação acadêmica e currículo profissional contendo experiência profissional (empresa, período, cargo/função, atividades desempenhadas e eventos realizados);

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para fins de processamento do pagamento, após o recebimento e ateste dos serviços pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- Certidões de regularidade fiscal atualizadas, conforme previsto no item 1.2 do Anexo II deste Edital.

Permanecem aplicáveis, para a liberação do pagamento, as demais verificações previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo consulta ao CADIN e demais requisitos de regularidade fiscal e financeira.

16. FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste em serviço comum, amplamente disponível no mercado, cuja execução não demanda a associação de empresas para viabilizar sua prestação. A vedação busca assegurar maior eficiência na gestão contratual, com centralização das responsabilidades e da execução, sem prejuízo à competitividade do certame.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, garantindo qualidade, eficiência e continuidade;
2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura empresarial, operacional e econômico-financeira compatível com a prestação dos serviços contratados, observados os requisitos legais aplicáveis às empresas prestadoras de serviços a terceiros, inclusive aqueles previstos na Lei Federal nº 6.019/1974.
3. A CONTRATADA deverá observar as vedações previstas nos arts. 5º-C e 5º-D da Lei Federal nº 6.019/1974, assegurando que não sejam utilizados na execução do objeto profissionais que se enquadrem nas hipóteses legalmente vedadas, bem como declarar a inexistência das situações impeditivas previstas nos referidos dispositivos, na forma estabelecida no Edital.
4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço, possuem com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
5. Prestar à São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização deles;
6. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos serviços mantenham cadastro ativo e regular no CADASTUR durante todo o período de atuação, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que apresentarem cadastro vencido, suspenso ou irregular;
7. Nos casos em que forem solicitados profissionais bilíngues, a CONTRATADA será responsável por disponibilizar guias de turismo com proficiência compatível com o idioma exigido para a atividade;
8. A CONTRATADA deverá manter documentação apta a demonstrar a qualificação

linguística dos profissionais disponibilizados, apresentando-a à CONTRATANTE sempre que solicitado para fins de fiscalização, auditoria ou prestação de contas;

9. Para fins de comprovação, poderão ser aceitos, exemplificativamente, certificados de cursos de idiomas, certificados de proficiência, histórico acadêmico, diplomas, declarações de instituições de ensino, comprovantes de experiência profissional em atividades bilíngues ou outros documentos idôneos que demonstrem a capacidade de comunicação do profissional no idioma solicitado;
10. Também será aceito, para essa finalidade, o cadastro ativo do profissional no CADASTUR contendo o idioma declarado para atuação profissional, por se tratar de sistema oficial mantido pelo Ministério do Turismo e requisito obrigatório para o exercício da atividade de guia de turismo;
11. A responsabilidade pela veracidade das informações e pela adequação da qualificação linguística dos profissionais disponibilizados permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA;
12. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar fiscalizações no que tange à prestação de serviços conforme especificações do edital. Não havendo compatibilidade com os serviços demandados, em especial em relação ao padrão de linguagem, a CONTRATADA poderá solicitar a substituição imediata do profissional, sem ônus adicional;
13. A CONTRATADA deverá a presentar, de tempos em tempos, o portfólio dos profissionais habilitados à prestação dos serviços;
14. Todos os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço deverão contar com aparelhos telefônicos celulares aptos a receberem e realizarem ligações, bem como comunicação via transmissão de dados;
15. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe;
17. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à CONTRATADA, inclusive a garantia prestada, quando for o caso;
18. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos trabalhadores, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

19. A alimentação e hidratação dos profissionais durante a prestação dos serviços serão por conta da empresa CONTRATADA;
20. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial;
21. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;
22. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo atrasos, ausências, substituições de profissionais, ocorrências operacionais relevantes ou qualquer fato que impacte o cumprimento da Ordem de Fornecimento;
23. A CONTRATADA deverá substituir o profissional designado em até 2 (duas) horas do comunicado, em caso de alguma eventualidade;
24. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores, nos termos da legislação aplicável;
25. A CONTRATADA deve enviar fotos das recepcionistas no momento de chegada no posto de trabalho utilizando o aplicativo Time Stamp ou semelhante, indicando o local, data e horário na foto, bom como no horário de saída, nas mesmas condições;
26. A Contratada deverá utilizar os sistemas e plataformas de gestão de eventos disponibilizados pela CONTRATANTE para registro de atividades, ocorrências e acompanhamento da execução dos serviços, observando as orientações estabelecidas.
27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
28. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;
29. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
30. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução

ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A. e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato;

31. A CONTRATADA deverá promover a substituição de profissional cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATANTE;
32. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo;
33. Prestar os serviços dentro de parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos;
34. A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços de modo a formar perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
35. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes das relações jurídicas mantidas com os profissionais por ela utilizados na execução dos serviços, comprometendo-se a observar a legislação aplicável e a apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória pertinente;
36. Fornecer, sempre que solicitado, a relação nominal dos(as) guias de turismo bilíngue contratados, com nome, CADASTUR, CPF, e sua relação jurídica com a CONTRATADA em até 06 (seis) horas antes do início do evento;
37. A CONTRATADA deverá possuir página de internet institucional, disponível para acesso e atualizada;
38. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente a relação dos profissionais designados para a execução dos serviços, para fins de ciência e verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência, sem que isso implique ingerência da CONTRATANTE na gestão dos recursos humanos da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

2. Emitir Ordens de Fornecimento com as especificações necessárias;
3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
4. Disponibilizar, quando aplicável, orientações operacionais e treinamentos;
5. Comunicar formalmente eventuais falhas na prestação dos serviços.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA ASSINATURA DO CONTRATO

- **Declaração**, assinada por seu representante legal, de que atende às exigências e não incorre nas vedações previstas nos arts. 5º-C e 5º-D da Lei Federal nº 6.019/1974 alterada pela Lei 13.429/17.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Juntamente com a nota fiscal ou fatura do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer:
   - Escala de trabalho dos prestadores do serviço, contendo as informações: nome completo, CPF, data e horário (início e término) da prestação de serviço e local de atuação;
   - Comprovante de qualificação dos profissionais disponibilizados para o evento, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo: Certificados/diploma de formação acadêmica, Currículo Vitae contendo a experiência profissional (empresa, período, cargo/função, atividades realizadas, eventos realizados);
   - Relatório de atividade, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, quantitativo de profissionais mobilizados, local, data e horário de realização do evento, registro das principais atividades desenvolvidas, ocorrências verificadas durante a execução contratual e registros fotográfico que comprove a efetiva prestação dos serviços.
   - Disponibilização das fotos de registro do evento, encaminhado via nuvem, contemplando todos os serviços disponibilizados (previstos em OF). As fotografias deverão ser entregues em formato digital original, com os metadados EXIF preservados e contendo informações de georreferenciamento, data e horário de captura.

2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 237 e 238 do Regulamento de Licitações e Contratos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) e art. 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/22.

3. Ao final da execução do serviço, a contratada comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará em documento próprio, assinado pelas partes, que a CONTRATADA entregou a prestação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

4. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do serviço prestado no prazo de até 90 (noventa) dias. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a repará-los. Estando perfeitamente adequada a execução do objeto aos termos contratuais, se atestará em documento próprio, assinado pelas partes, a confirmação pela Administração de que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas.

5. A formalização desses documentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

6. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, **devidamente atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo *in albis***, a CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail nfe@spturis.com, / notafiscaleventos@spturis.com no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE
2. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.
3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após a apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados,
4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
5. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria nº 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

6. Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

ANEXO A – Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCOS				
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas.				
Nº PROCESSO SEI: 7210.2026/0003899-8				
ITEM	PROPRIETÁRIO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DO RISCO	TRATAMENTO
1	CONTRATADA	DIFICULDADES LOGÍSTICAS PARA ATENDIMENTO SIMULTÂNEO DE MÚLTIPLAS DEMANDAS	RE	EXIGIR CAPACIDADE OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO SIMULTÂNEO DAS DEMANDAS, MANUTENÇÃO DE RESPONSÁVEL OPERACIONAL PELA CONTRATADA, RESERVA TÉCNICA PARA SUBSTITUIÇÕES E MONITORAMENTO CONTÍNUO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
2	CONTRATADA	REEQUILIBRIO ECONÔMICO EM RELAÇÃO AOS VALORES DOS ITENS CONTRATADOS	RA	ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PRATICADOS NO MERCADO PARA COMPARAÇÃO
3	CONTRATANTE	NÃO MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PELA CONTRATADA	RA	MONITORAMENTO PERIÓDICO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, EXIGÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CONTRATUAIS CABÍVEIS QUANDO NECESSÁRIO.
4	CONTRATADA	AUSÊNCIA DO GUIA NO LOCAL E HORÁRIO PREVISTOS	RA	EXIGIR RESERVA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 2 HORAS. HAVENDO DESCUMPRIMENTO, AS PENALIDADES SERÃO ESTIPULADAS EM CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TANTO
5	CONTRATADA	PROFISSIONAL SEM PROFICIÊNCIA COMPATÍVEL EM DEMANDA BILÍNGUE	RA	EXIGIR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL E POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO.
6	CONTRATADA	NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITANTE (CLIENTE DA SPTURIS)	RA	EXIGIR CUMPRIMENTO DO TR, ESPECIFICAMENTE, MAS NÃO APENAS, O DISPOSTO NO ITEM 8 “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”. HAVENDO DESCUMPRIMENTO, AS PENALIDADES SERÃO ESTIPULADAS EM CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TANTO
7	CONTRATADA	NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO CONTRATO	RA	EM HAVENDO PREJUÍZO, APLICAÇÃO DE GLOSA, PENALIDADE E/OU RESCISÃO E POSSÍVEL INDENIZAÇÃO DO SERVIÇO
8	CONTRATADA	FALTA DE CERTIDÕES FISCAIS, TRABALHISTAS, PENDÊNCIA NO CADIN	RA	FISCALIZAR SE A CONTRATADA DETÉM OS ATESTADOS E DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS. HAVENDO DESCUMPRIMENTO, AS PENALIDADES SERÃO ESTIPULADAS EM CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TANTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1) O licitante convocado deverá encaminhar, nos termos do Edital, a seguinte documentação exigida como condição habilitatória:

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - No caso de firma individual: Prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

1.1.2 - No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

1.1.3 - No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.

1.1.4 - No Caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.1.5 - No caso de Cooperativa: Atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, devidamente arquivadas na Junta Comercial, e Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto desta licitação. Listagem contendo o nome de todos os cooperados.

1.1.6 - **Comprovação de cadastro no CADASTUR** como agência de turismo ou organizadora de evento, conforme artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo).

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no **CNPJ**.

1.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão**

Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – ***CRF / FGTS***, expedida pela Caixa Econômica Federal.

1.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município de São Paulo**, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** do licitante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação **(***caso a empresa esteja sediada no município de São Paulo***)**;

1.2.6 - Na hipótese do licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar "**Declaração**", firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada.

1.2.7 - **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

1.2.8. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, guiamento de turismo, operação de roteiros, serviços de receptivo, condução de grupos e organização, coordenação ou execução de atividades com atendimento ao público, tais como: atuação de recepcionistas em eventos e/ou

equipamentos turísticos, monitoria e cargos técnicos nas áreas de turismo e hospitalidade, gestão de turismo, eventos e cursos correlatos. Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, será exigida a comprovação de execução prévia de serviços com quantitativo mínimo correspondente a **8 (oito) diárias simultâneas** de serviço, equivalentes a 40% do quantitativo máximo simultâneo previsto nesta contratação, **admitindo-se o somatório de atestados, desde que demonstrada a execução concomitante ou capacidade de gestão operacional compatível**.

1.3.1.1. A parcela de maior relevância foi eleita em razão da natureza indivisível da contratação e que o rol amplo visa conciliar a segurança com a ampla concorrência).

1.3.1.2. A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o nº do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o nº do CNPJ da(s) filial(is) da empresa licitante.

1.3.1.3. A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 1.3.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a data da solicitação.

1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1. **Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4.1.1 No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4.1.2 No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

1.4.1.3 A avaliação da condição econômico-financeira considerará a recente orientação jurisprudencial, consoante decisão do STJ (ARESP 309867).

1.4.2. Comprovação da situação financeira das licitantes como critério de habilitação, conforme o disposto na Lei n. 6.019/ 1974, alterada pela Lei n. 13.429/ 2017:
Art. 4-B. *São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:*
I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - registro na Junta Comercial;
III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) *empresas com até dez empregados - capital mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais);*

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais); e
e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

1.5 – QUALIFICAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e Cooperativa, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 11488/07, o licitante deverá apresentar declaração, conforme Anexo III-A deste Edital, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra nessa condição, nos termos e para os efeitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

1.5.2. Essa declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação do licitante , e deverá ser emitida na data desta licitação.

1.5.3. Não será aceita Declaração emitida com data anterior à da licitação, bem como Declaração emitida de forma genérica e/ou contendo 'prazo de validade', uma vez que a condição tanto para o enquadramento, quanto para a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, deve estar efetivamente caracterizada na data da sessão pública da licitação.

OBSERVAÇÕES

1. A documentação de que trata este Anexo poderá, sob responsabilidade pessoal do licitante ou seu representante, ser apresentados de forma digital, via e-mail, dispensando-se o envio físico dos originais ou cópias autenticadas. Em caso de envio de vias físicas, deverão ser endereçados à Rua Boa Vista, 280 – 10º andar – Centro – São Paulo – SP, A/C Comissão de Contratação. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias úteis para apresentação do documento original.

2. Quando se tratar de Documentos / Certidões obtidas e expedidas pela *Internet*, a Comissão de Licitações promoverá a devida verificação da autenticidade e da validade das mesmas junto aos endereços eletrônicos pertinentes, como condição *"sine qua non"* para a devida habilitação do licitante no certame.

3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, **serão considerados válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, antes da

data de abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica, cuja validade é indeterminada.

4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e com o CNPJ do **licitante**.

   4.1) Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

   4.2) Quando o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza e comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

5. Os documentos comprobatórios que forem apresentados na forma de **protocolo** e/ou se tiverem com os respectivos **prazos de validade vencidos**, **não** serão aceitos e acarretarão a desclassificação do licitante.

6. Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/ se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) a cada pagamento.

7. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8. **Todas as certidões deverão estar válidas na data da CONVOCAÇÃO do Licitante classificado. Esse aviso é válido para todos os licitantes classificados, inclusive os que eventualmente forem convocados após a data da disputa**.

9. O Pregoeiro poderá - a qualquer momento e sempre que julgar necessário - consultar os Setores Técnicos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), no intuito de dirimir dúvidas e obter subsídios quanto à adequada aferição dos documentos de habilitação e das propostas comerciais ofertadas.

10. **As DECLARAÇÕES deverão ser emitidas pelo licitante, digitadas em papel timbrado, contendo a razão social, endereço completo, telefone e e-mail.**

/ / / / / / / / / / /

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.... (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

ANEXO III-A - MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP/COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA

Eu _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representando neste ato a empresa _____, inscrita no CNPJ nº._____, Inscrição Estadual sob o nº. _____, com sede _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP ou COOPERATIVA conforme art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

_____
Local e Data

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

ANEXO III – B - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 1.2.6 DO ANEXO II

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no item 1.2.6 do Anexo II do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e, portanto, nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Mobiliários (ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa.

.....
(data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

ANEXO III – C - MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

PROPOSTA

Nome da empresa:
CNPJ:
Insc. Estadual:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Modelo básico de planilha a ser preenchida

Item	Idioma/duração	Unid. medida	Quantidade estimada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Português – 4 horas	Diária	3.000		
	Português – 4 horas	Hora Extra	500		
2	Português/Idioma a definir (bilíngue) 4 horas	Diária	1.000		
	Português/Idioma a definir (bilíngue) 4 horas	Hora Extra	200		
3	Português – 8 horas	Diária	3.000		
	Português – 8 horas	Hora Extra	500		
4	Português/Idioma a definir (bilíngue) 8 horas	Diária	2.000		
	Português/Idioma a definir (bilíngue) 8 horas	Hora Extra	300		
				Total	

Decomposição de Custos				
CUSTOS	***Quantidade***	***Unidade***	***Valor Unitário***	***Valor Total***
Mão de Obra			*R$*	*R$*
Transporte			*R$*	*R$*
Alimentação			*R$*	*R$*
Uniforme / Crachá			*R$*	*R$*
Tributo			*R$*	*R$*
Lucro			*R$*	*R$*

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

Valor Global:	*R$*

Endereço eletrônico oficial, no qual o licitante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada,	
Dados bancários oficiais, de sua titularidade.	

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL
Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL
Garantia (quando houver):
Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

Observações:
1) Em caso de diversos itens e subitens, a empresa deverá informar os preços de cada um;
2) A proposta deverá conter o descritivo de todo o serviço e/ou material ofertado, inclusive contendo as marcas ofertadas e outras informações pertinentes ao objeto.
3) Esta proposta está vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **020/26**.
4) Para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ***o faturamento deverá estar em conformidade*** *com a Lei Municipal nº 13.701/2003.*

DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:**

1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.

3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente pela .....(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) antes da abertura oficial das propostas; e

(e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(f) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** referente ao presente Pregão Eletrônico.

(g) Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Data e assinatura do representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, prestação de serviços de guias de turismo, para atendimento às demandas do programa Vai de Roteiro e ações diversas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). E A _____.

Contrato CLC/GLC n.º __ /__

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., com sede à Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por _____ e por _____, e de outro a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo Licitatório **nº 7210.2026/0003899-8**, Pregão Eletrônico **020/26**, que se regerá pelas normas das Leis federais nº 13.303/16e 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere às normas de procedimentos da modalidade Pregão, assim consideradas apenas as previstas no Capítulo II, do Título II, do Título III, REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS), Leis complementares nº 123/06 e 147/14 e Decretos Municipais nº 62.100/22 desde que previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS) e 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos, e com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de _____, *(especificar o objeto do contrato, quantidade e o período)* compreendendo também os serviços de *(instalação, montagem, dependendo do objeto)*, conforme especificado no Anexo I *(especificações técnicas e condições de execução)* e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/26
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0003899-8

Item	Quantidade estimada	Unidade	Especificações
			Preço Unitário R$ Preço Total R$

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia _____/_____/_____ e término no dia _____/_____/_____.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16 do Decreto 62.100/22, do Edital, e respectivos anexos, bem como as cláusulas do presente Contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente;
b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme Edital, e respectivos Anexos;
c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE;
d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis;

f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;
g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
h) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato;
i) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total (estimado) de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos (preços unitários ou global), constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das**

relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail notafiscaleventos@spturis.com, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega de documento próprio, em que a CONTRATANTE atestou que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail notafiscaleventos@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”),

observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria Nº 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN."

PARÁGRAFO NONO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em instituição bancária determinada pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher tal determinação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Deve-se considerar como data-limite aquela prevista no edital de licitação como momento máximo/limite para apresentação da proposta, sob pena de não participar do certame e não o momento em que a licitante vencedora, por mera exigência formal, apresenta sua proposta adequada ao valor do seu último lance.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os reajustes/repactuações/revisões a que a CONTRATADA tiver direito e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual exceto se decorrer de culpa da Administração ou de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro (exceção apenas em contratos por escopo), ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do Contrato será acompanhada pela Gerência de Planejamento e Controle (GPC), quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento. O

acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade do Fiscal e Suplente devidamente designados pela Autoridade Competente por meio do Despacho Autorizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços por meio de registros documentais idôneos, suficientes e rastreáveis, compatíveis com a natureza de cada objeto contratado, conforme procedimentos definidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada evento ou etapa de prestação de serviços, os seguintes documentos, com conteúdo mínimo obrigatório:

I – Relatório técnico de execução, consoante Anexo I
II – Relatório financeiro detalhado;

III – notas fiscais e comprovantes de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar relatório financeiro detalhado contendo, no mínimo:
(i) demonstrativo geral do custo do evento ou serviço, com indicação do valor total contratado, do valor executado no período e do saldo contratual remanescente;
(ii) planilha analítica de custos, com detalhamento por item de despesa, incluindo descrição, quantidade, valor unitário e valor total, devidamente vinculados aos itens previstos contratualmente;
(iii) discriminação dos custos com recursos humanos, contemplando a relação de colaboradores alocados ao evento, com indicação de função, carga horária e respectivos valores, em compatibilidade com as listas de presença constantes do relatório técnico;
(iv) informações sobre eventuais subcontratações, quando admitidas, com identificação dos fornecedores ou subcontratados, objeto da contratação, valores pagos e respectiva comprovação contratual e fiscal;
(v) comprovação documental de todas as despesas, assegurando a vinculação entre cada gasto e seu respectivo documento comprobatório, devidamente numerado e organizado de modo a garantir a rastreabilidade;
(vi) memória de cálculo, contendo a demonstração da metodologia utilizada para composição dos custos, com indicação expressa de taxas administrativas, tributos e demais encargos incidentes.
(vii) Descrição de diárias programadas e executadas para o serviço contratado com o descritivo e qualidade dos profissionais envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notas Fiscais e Comprovantes de Despesas. A CONTRATADA deverá apresentar, de forma organizada e vinculada ao relatório financeiro, todos os documentos fiscais e comprobatórios das despesas incorridas, incluindo:
(i) documentos fiscais, tais como notas fiscais emitidas pela própria CONTRATADA, notas fiscais de fornecedores e subcontratados, bem como recibos, quando legalmente admitidos;
(ii) comprovação da execução dos serviços ou fornecimentos, por meio de recibos de entrega de materiais com identificação do responsável pelo recebimento, listas de presença, quando aplicável, e relatórios de medição ou execução; e
(iii) atendimento aos requisitos formais, devendo todos os documentos conter, no mínimo, a data, a identificação do serviço ou evento e valores compatíveis com aqueles constantes do relatório financeiro, além de estarem organizados em formato que assegure auditabilidade imediata, mediante numeração sequencial, índice ou sistema digital equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os relatórios e documentos apresentados deverão observar critérios de completude, consistência e rastreabilidade, permitindo a verificação inequívoca da execução do objeto contratual, sob pena de glosa, suspensão de pagamento ou rejeição do ateste.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência ou inconsistência de informações poderá ensejar diligência complementar, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar uma garantia, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, após a execução satisfatória das obrigações contratualmente estabelecidas, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:– A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art.70, §1º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, sendo utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, bem como das multas aplicadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária de serviço (fração do objeto do contrato) não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração, quando houver:

i. a disponibilização em desacordo com as especificações conforme estabelecido no termo de referência;
ii. Atrasos / ausência / saída antecipada observados durante a prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja mais de 1 falha (combinação de "i"e "ii" acima) constatada durante a prestação do serviço de certa Ordem de Fornecimento, a multa será de 20% sobre a fração (diária) executada com falha.

PARÁGRAFO QUARTO: A partir da 4ª (quarta) diária de serviço com falha, os percentuais de 10% e 20% serão majorados para 15% e 30%, respectivamente, conforme seja constatada uma única falha ou duas ou mais falhas na respectiva diária.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a 7ª ocorrência de falha na execução do contrato, haverá avaliação da conduta da contratada e se for verificado que não há intenção de se ajustar após as prestações de serviços imperfeitas (falta de compromisso intencional em relação ao celebrado em contrato), além das multas anteriores, a contratada poderá ser penalizada em 1% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual em data limite a ser estipulada para substituição por novo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

A) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;
B) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
C) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, nos seguintes casos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO NONO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das penalidades previstas neste item observará, nas hipóteses de aplicação cumulativa, o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, consideradas as multas moratórias e/ou decorrentes de inexecução parcial, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções previstas nesta Cláusula Décima não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos suplementares à multa aplicada, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter de pena convencional, seja ela de natureza moratória ou compensatória, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar eventual dano suplementar à multa aplicada, causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fica autorizada à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) cobrar indenização suplementar, assim entendida a cobrança de valores decorrentes de danos, prejuízos ou indenizações, que extrapolem a multa aplicada. Nessa hipótese, por força do parágrafo único do art. 416 do Código Civil, a multa estipulada servirá como valor mínimo de indenização, devendo a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) comprovar o prejuízo excedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de

publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento ou ateste de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 248, § 3º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento, ou ateste de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O contratado será notificado da aplicação de penalidade mediante carta com aviso de recebimento ou ateste de recebimento, exceto se não for localizado na forma no parágrafo seguinte, conforme art. 266, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Se, feita a tentativa, o particular não for encontrado, haverá mais uma tentativa, para então, após realizadas pesquisas na internet, contatos telefônicos e e-mail, se este permanecer em local não identificado, estar autorizada a intimação via edital, com a devida motivação nos autos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Uma vez feita a intimação por edital, por não ter o particular sido encontrado, todos os atos subsequentes também serão efetivados da mesma forma.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo quinto, poderá o gestor do contrato proceder à comunicação da imputação ou da decisão por meio eletrônico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Os prazos para defesa e recurso contam-se da data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo contratado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à SPTURIS, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por carta, com aviso de recebimento ou ateste de recebimento, com fulcro no art. 266, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da

decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 235 e 236 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 247 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 246, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;
f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
i) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos j a k desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

PARÁGRAFO QUINTO: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 246, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FUSÃO, DA CISÃO OU DA INCORPORAÇÃO

Durante a vigência da contratação poderá ser permitida a fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração da razão social da CONTRATADA, desde que:(i) sejam integralmente mantidas as condições estabelecidas na contratação original; (ii) não haja prejuízo à execução do objeto contratual; (iii) a sucessora comprove possuir as mesmas qualificações exigidas na fase de habilitação; e (iv) haja análise e aprovação prévia da Administração no caso concreto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da execução. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia autenticada do registro da alteração perante o órgão competente, observadas as condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CLÁUSULA RESOLUTIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de oposição de qualquer uma das partes à prorrogação do contrato, para evitar a brusca interrupção dos serviços, a Contratada ficará obrigada a continuar a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias, observado, neste caso, o limite legal de 60 (sessenta) meses para a duração total da avença, podendo ser rescindido antes, quando do término da nova contratação (o que ocorre primeiro) sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (http://www.spturis.com.br/transparencia/) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar e cumprir toda a legislação e regulamentação municipal relativa à ética, integridade e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando:
I – Às normas expedidas pela Controladoria Geral do Município (CGM);
II – À Portaria CGM nº 120/2016, especialmente no que se refere à prevenção e gestão de conflitos de interesses;
III – Ao Código de Ética da Alta Administração Municipal;
IV – Às demais normas municipais correlatas que tratem de conduta ética, integridade, transparência e responsabilidade na gestão pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se a orientar e assegurar que seus administradores, empregados, prepostos e terceiros vinculados à execução contratual também observem integralmente as normas referidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar conflito de interesses, vantagem indevida, favorecimento ilícito, tráfico de influência ou qualquer conduta vedada pela legislação aplicável e pelas normas internas da CONTRATANTE

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive mediante apresentação de declarações, treinamentos realizados, evidências documentais ou outros mecanismos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento das disposições desta cláusula será considerado infração grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação,

a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como os honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento deverá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de São Paulo, garantida a eficácia das Cláusulas, ressalvados os casos em que houver a necessidade de assinatura física, estabelecidos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em _____de _____de _____.
SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) – CONTRATADA - GESTOR DO CONTRATO –
TESTEMUNHAS